



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000092- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

SALODAN – Materiais e Equipamentos Recicláveis, Lda.,

com sede no Sítio do Pião, 2380-606 SERRA DE SANTO ANTÓNIO, detentora do NIF 506 834 719, para a sua instalação sita na mesma morada, freguesia de Serra de Santo António, município de Alcanena, onde serão realizadas as seguintes operações:

armazenagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 02 de Outubro de 2014.

Lisboa, 02 de Outubro de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 000092- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **SALODAN – Materiais e Equipamentos Recicláveis, Lda.**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para o armazenamento ou valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados à operação R4

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados

15 01 02	embalagens de plástico	5.000 t/ano
15 01 04	embalagens de metal	4.000 t/ano
19 12 02	metais ferrosos	6.000 t/ano
19 12 03	metais não ferrosos	30.000 t/ano
20 01 40	metais	15.000 t/ano

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;



Especificações anexas ao Alvará nº 000092- / -2009

- Identificação das operações efectuadas;
 - Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.



Especificações anexas ao Alvará nº 000092- / -2009

4- Identificação do responsável técnico

- Júlio Dias Calado

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **SALODAN – Materiais e Equipamentos Recicláveis, Lda.**
- Endereço: **Pião, Serra de Santo António, Alcanena**
- Código Postal: **2380-606 SERRA DE SANTO ANTÓNIO**
- Freguesia: **Serra de Santo António**
- Município: **Alcanena**
- Nº de Contribuinte: **506 834 719**

Lisboa, 02 de Outubro de 2009